



II - Proteção Social Especial:
a) ampliar a cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes com a meta de:

1. implantar 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS em municípios entre 20 e 200 mil habitantes e;
2. implantar 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS para cada conjunto de 200.000 (duzentos mil) habitantes para os municípios acima de 200 mil habitantes;

b) identificar e cadastrar famílias com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a meta de atingir no mínimo o percentual de:

1. 70% (setenta por cento) de cadastros até o fim de 2016 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em 2013;

2. 70% (setenta por cento) de cadastros até o fim de 2017 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014;

3. 50% (cinquenta por cento) de identificação e cadastramento das famílias com a presença de trabalho infantil para os demais municípios.

c) cadastrar e atender a população em situação de rua com a meta de:

1. atingir o percentual de 70% (setenta por cento) de identificação e cadastramento no CadÚnico das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado para População em Situação de Rua;

2. implantar 100% (cem por cento) dos serviços para população em situação de rua - Serviço Especializado para População em Situação de Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua - nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de regiões metropolitanas com 50.000 (cinquenta mil) ou mais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação do CNAS;

d) acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento);

e) reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com meta de reordenamento de 100% (cem por cento) em conformidade com as pactuações da CIT e deliberações do CNAS;

f) acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com a meta de realizar o acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) dos CREAS;

g) implantar unidades de acolhimento, residência inclusiva, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares com a meta de implantação de 100% (cem por cento) das unidades conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS;

III - Gestão:

a) desprezarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS com a meta de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de estatutário ou empregado público;

b) estruturar as secretarias municipais de assistência social com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa, conforme o porte do município, quais sejam:

1. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte I, II e médio porte;

2. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial para os municípios de grande porte e metrópole;

3. adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a Lei que dispõe acerca da assistência social e do SUAS;

IV - Controle Social:

a) ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil.

b) regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos.

Art. 3º Os Planos de Assistência Social dos municípios deverão ser elaborados de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual - PPA em 2013 e em consonância com as prioridades e metas nacionais pactuadas para o quadriênio 2014-2017.

§1º Compete ao conselho de assistência social deliberar acerca do Plano de Assistência social, conforme estabelece o inciso III, do artigo 121, da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS.

§2º As prioridades e metas estabelecidas nos Planos de Assistência Social deverão ser expressas no PPA para o quadriênio 2014/2017.

Art. 4º A União e os Estados acompanharão o alcance das metas contidas no Pacto.

Parágrafo único. O acompanhamento dos Pactos de Aprimoramento do SUAS, que estará a cargo da União e dos Estados deverá orientar o apoio técnico e financeiro à gestão municipal para o alcance das metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando a necessidade de buscar um melhor entendimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metroológico (RTM), aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004 para os registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo denominados cronotacógrafos;

Considerando a necessidade de harmonizar os requisitos previstos, tanto para os discos diagramas, quanto para as fitas diagramas, resolve:

Art. 1º Excluir os itens 10.1.4, 10.1.5, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.5, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5 e 11.4.6 do Regulamento Técnico Metroológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 002577/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Alterar escopo dos registros de números 000506/2012 e 000507/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo dos registros de números 000571/2012 e 000695/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012, alterar escopo dos registros de números 003525/2013, 003526/2013, 003798/2013, 003799/2013 e 003800/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013, alterar escopo dos registros de números 003801/2013 e 003802/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Conceder registros de números 005201/2013 a 005400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 000804/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 296/2012, cancelar o registro de número 001458/2012 e 001463/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Corrigir o nome da família do registro de número 000364/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 153/2012, corrigir a marca e o modelo do registro de número 000507/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012, corrigir a marca e o modelo do registro de número 000695/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar marca e modelo do registro de número 001984/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013, alterar escopo do registro de número 004079/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar escopo dos registros de números 000367/2011 e 000369/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 469/2011, alterar escopo do registro de número 000352/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012, alterar escopo dos registros de números 000361/2012 e 000364/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 153/2012, , alterar escopo dos registros de números 000656/2012, 000657/2012 e 000660/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012, alterar escopo dos registros de números 000418/2012 e 000445/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo do registro de número 000877/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012, alterar escopo do

registro de número 003296/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 621/2012, alterar escopo do registro de número 003594/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012, alterar escopo do registro de número 003696/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar escopo dos registros de números 003932/2012, 003933/2012 e 003999/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar escopo dos registros de números 000594/2013, 000598/2013, 000599/2013 e 000600/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 084/2013, alterar escopo dos registros de números 001201/2013, 001202/2013 e 001207/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013, alterar escopo do registro de número 001683/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 159/2013, alterar escopo do registro de número 002426/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 218/2013, alterar escopo dos registros de números 002801/2013 e 002807/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013, alterar escopo dos registros de números 003229/2013, 003233/2013, 003369/2013, 003371/2013, 003372/2013, 003373/2013, 003374/2013, 003375/2013 e 003376/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013, alterar escopo do registro de número 004079/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar escopo do registro de número 004336/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013, alterar escopo do registro de número 004490/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Conceder os registros de números 005401/2013 a 005600/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA